
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS
Seriedade, compromisso e competência.

**NOTA EXPLICATIVA ACERCA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE CAXIAS
NESTE DOMINGO – CONCURSO MANTIDO**

Em resposta à notícia equivocadamente veiculada na data de hoje, 18 de maio de 2018, no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que o concurso público da Prefeitura Municipal de Caxias permanece suspenso e que a decisão judicial não afeta medida cautelar do TCE, o Instituto Machado de Assis vem trazer nota pública de esclarecimento para **INFORMAR A MANUTENÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E CONFIRMAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS** de acordo com o Cronograma de Execução do Certame:

- a) **20/05/2018**: para os cargos de nível Superior e Professor;
- b) **27/05/2018**: para os cargos de nível Fundamental e Médio.

A notícia postada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão refere-se à decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Município de Caxias publicada hoje (18), nos autos do **Processo nº 0801068-79.2018.8.10.0029**, Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, visando à suspensão do concurso. A referida decisão indeferiu o pedido liminar nos seguintes termos: “indefiro a tutela vindicada pelo Ministério Público, tudo em virtude da ausência de demonstração de probabilidade do direito pretendido, bem como, diante a possibilidade de perigo de dano reverso, para **manter o regular andamento e processamento do concurso público para provimento de cargos vagos e cadastro de reserva no Município de Caxias, nos termos do art. 300 do CPC.**”

Ocorre que, também na data de hoje (18), foi proferida uma segunda decisão pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Município de Caxias, está nos autos do **Processo nº 0801874-17.2018.8.10.0029**, Ação Anulatória de Ato Administrativo proposta pelo Município de Caxias-MA, com o objetivo de questionar a legalidade da medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A decisão, coadunando-se com a primeira, deferiu o pedido liminar do Município de Caxias-MA, nos seguintes termos: “(...) **com fulcro nos artigos 298 e 300 do CPC, defiro o pedido em caráter liminar, suspendendo os efeitos da decisão cautelar emanada nos autos do processo administrativo nº. 5.274/2018 - TCE/MA, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, até decisão de mérito da presente demanda, por conseguinte, autorizo à realização dos atos do concurso público, previamente marcados para ocorrer nos dias 20 e 27 de maio do corrente ano**”

Portanto, **o Instituto Machado de Assis REITERA a manutenção e continuidade do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caxias e vem informar aos candidatos habilitados que a execução do certame está assegurada por duas decisões judiciais.**

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS
Seriedade, compromisso e competência.

No ensejo, informamos que a banca organizadora não se responsabilizará por eventuais informações não oficiais, pois todas as comunicações de caráter oficial a respeito do certame, as quais os candidatos devem estar vinculados, está publicada no site da banca organizadora.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Teresina, 18 de maio de 2018.